

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90026/2025 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**
Contratação em período de cadastramento de proposta

[Avisos \(0\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(5\)](#)

23/05/2025 17:17

Em especial, solicito esclarecimentos sobre o ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, no qual consta a alíquota do INSS como 0% e a da CPRB como 4,5%.

Contudo, conforme as normas atualmente vigentes referentes à reoneração gradual da folha de pagamento, para o exercício de 2025, entende-se que a alíquota do INSS aplicável às empresas beneficiadas pela desoneração é de 5%, enquanto a alíquota da CPRB corresponde a 3,6%.

Diante disso, entende esta empresa que, sendo beneficiária da desoneração, deve aplicar a alíquota de 5% para o INSS e 3,6% para a CPRB, ao contrário do que se encontra representado no supracitado Anexo V, que indica 0% para o INSS e 4,5% para a CPRB.

Dessa forma, solicitamos confirmação quanto à correção do nosso entendimento ou, se for o caso, esclarecimentos adicionais sobre os critérios utilizados na elaboração da planilha mencionada.

Com o advento da Lei 14.973/2024 ocorreu a reoneração gradual da folha de pagamento, se a empresa comprovar enquadramento na reoneração gradual, está correta a aplicação de 5% de contribuição patronal sobre a folha de pagamento e 3,6% de CPRB, referente ao Exercício 2025.

Cumpre informar que algumas empresas optaram pela desoneração total, dessa forma a cobrança será de 20% sobre a folha de pagamento e 0% CPRB.

Portanto, é deliberado à empresa ajustar alguns percentuais de acordo com a legislação que está enquadrada.